



Quinta-feira, 04 de abril de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO Nº 047/2024

Revoga parcialmente o Processo Licitatório Concorrência Eletrônica nº 002/2024 e das outras providências;

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A,

Art.1º- Fica Revogado Parcialmente o Processo Licitatório Concorrência Eletrônica nº 002/2024, que tem como objeto Execução de Barracão Industrial, de acordo com projetos e planilhas ofertados pelo PARANACIDADE SAM 42.

Art. 2º - A Revogação se dá em conformidade da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, em todas as fases externas, ou seja, a partir da divulgação do Processo nos diários oficiais, por não observância da Instrução Normativa 083/2023 de Governo do Estado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 04 de abril de 2024.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

LEI Nº 1.912/2024 DE 28 DE MARÇO DE 2024

Autoriza o Executivo Municipal a Ceder através de Termo de Cessão e Uso de Imóvel que especifica à empresa: **MAYARA VERONICA DE OLIVEIRA 06651707930** e dá outras providências.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo a Ceder através de Termo de Cessão e Uso de Imóvel para a Empresa **MAYARA VERONICA DE OLIVEIRA 06651707930**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 28.105.389/0001-59, com sede à Avenida São João, 208 – Distrito de São João, no Município de Altônia, Estado do Paraná, imóvel de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 2º. O imóvel objeto da Cessão e Uso é parte ideal da Data nº7 (sete), Quadra nº 2 (dois) medindo 195m², situada na sede do Distrito de São João, nesta Comarca, contendo uma construção em alvenaria medindo 70m² de propriedade do município de Altônia.

Art. 3º. O imóvel objeto do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, será destinado a instalação e funcionamento de um Comércio varejista de artigos do vestuário, acessórios e Fação de peças do vestuário exceto roupas íntimas.

Art. 4º. O prazo de vigência do Termo de Cessão e Uso de Imóvel será por um período de até 10 (dez) anos, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos, desde que a empresa esteja cumprindo com as finalidades pactuadas no projeto, ou ser rescindido a qualquer tempo, no interesse da empresa ou pelo cedente, por descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Cessão e Uso de Imóvel.

§º 1º. Em caso de alteração contratual que altere o nome da empresa, ou o nome dos proprietários da empresa, ou o ramo de atividade, deverá ser solicitada autorização da Prefeitura, a fim de submeter à apreciação dos Conselhos: COMTER E COMDEAL e aprovação Legislativa, para continuidade ou não do Termo de Cessão e Uso do Imóvel.

§ 2º. Quando houver alteração total dos empresários, na composição da empresa, inicialmente aprovado por esta Lei, mesmo com aprovação do COMTER E COMDEAL, a Cessão e Uso do imóvel, deverá ser autorizada por nova Lei específica para a nova empresa e a contagem de tempo de cessão será feita a partir da data do Termo de Cessão e Uso assinado pelos novos empresários.

Art. 5º. A Empresa deverá ocupar o imóvel de que trata o Artigo 2º, imediatamente após assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, podendo construir no local qualquer benfeitoria que seja destinada ao funcionamento da Empresa **MAYARA VERONICA DE OLIVEIRA 06651707930**, inclusive instalar água e energia por sua conta, ficando o mesmo incorporado ao Imóvel ao final do Termo de Cessão e Uso.

Art. 6º. A Empresa obriga-se em contrapartida, sob as penas de cancelamento do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, a:

I - Instalar e funcionar Empresa **MAYARA VERONICA DE OLIVEIRA 06651707930**, no espaço cedido pelo Município, no prazo de até 03 meses após a assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, aumentando o número de empregos diretos para mais de dois empregos diretos durante a vigência do Termo de Cessão e Uso de Imóvel.

II - Suportar as despesas decorrentes do funcionamento da Empresa, e a manutenção do imóvel em perfeitas condições, sujeitando-se às fiscalizações da Prefeitura, correndo por sua conta as benfeitorias que se tornarem necessárias, ficando essas incorporadas ao imóvel quando do término do prazo da concessão, sem que caiba a cessionária quaisquer direitos, quanto a reclamações ou indenizações.

III - Quando a Empresa tiver interesse em participar de eventos que proporcione a divulgação de seu nome, obrigatoriamente será usado o nome do Município de Altônia.

Art. 7º - O imóvel objeto da concessão, não poderá ser cedido, alugado ou arrendado, no todo ou em parte, devendo ser mantida a finalidade que deu ensejo à concessão, sob pena de rescisão do Termo de Cessão e Uso de Imóvel,

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de extinção da Empresa, o imóvel deverá ser devolvido ao Município, sem direito a qualquer tipo de indenização pela construção ou benfeitorias adicionais construídas pelo cessionário, sobre o imóvel.

Art. 8º. Ao final do período de 10(dez) anos, do Termo de Cessão e Uso do Imóvel, caso a empresa cessionária esteja cumprindo fielmente com as finalidades pactuadas, gerando renda e empregos de acordo com o Projeto,

comprovada veracidade e aprovada pelo COMDEAL e pelo COMTER, ou outro Conselho que vier a substituir, a requerimento da empresa, o Município estará obrigado a prorrogar por até igual período, o Termo de Cessão e Uso de imóvel.

Art. 9º - A qualquer tempo, se constatada que a cessionária não está cumprindo com as finalidades pactuadas no Projeto, após comprovação feita por vistoria do COMTER E DO COMDEAL, o imóvel, suas acessões e benfeitorias serão retomados pelo Município, mediante Decreto, sem direito a qualquer tipo de indenização à cessionária, por qualquer tipo de investimento feito no local.

Art. 10 - A empresa cessionária deverá declarar no ato da assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, ter conhecimento integral da presente Lei e do contido na Lei nº. 1.620/2017 de 23/08/2017.

Art. 11 - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 28 dias do mês de março de 2024.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

LEI Nº 1913/2024 DE 28 DE MARÇO DE 2024

Autoriza o Executivo Municipal a Ceder através de Termo de Cessão e Uso de Imóvel que especifica à empresa: **I. GIAROLA AGUADO LTDA** e dá outras providências.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo a Ceder através de Termo de Cessão e Uso de Imóvel para a Empresa **I. GIAROLA AGUADO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 12.586.115/0001-99, com sede à Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 281 – Jd. Campo Belo, no Município de Altônia, Estado do Paraná, imóvel de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 2º. O imóvel objeto da Cessão e Uso é uma área de 814,00m² sendo parte ideal do Lote 257-A-1-A-Rem-1/, contendo um barracão em alvenaria medindo 383,04m², de propriedade do município de Altônia, objeto da Matrícula nº19.515 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Altônia.

Art. 3º. O imóvel objeto do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, será destinado a instalação e funcionamento de um Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e ampliação de áudio e vídeo, instalação e manutenção elétrica.

Art. 4º. O prazo de vigência do Termo de Cessão e Uso de Imóvel será por um período de até 10 (dez) anos, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos, desde que a empresa esteja cumprindo com as finalidades pactuadas no projeto, ou ser rescindido a qualquer tempo, no interesse da empresa ou pelo cedente, por descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Cessão e Uso de Imóvel.

§º 1º. Em caso de alteração contratual que altere o nome da empresa, ou o nome dos proprietários da empresa, ou o ramo de atividade, deverá ser solicitada autorização da Prefeitura, a fim de submeter à apreciação dos Conselhos: COMTER E COMDEAL e aprovação Legislativa, para continuidade ou não do Termo de Cessão e Uso do Imóvel.

§ 2º. Quando houver alteração total dos empresários, na composição da empresa, inicialmente aprovado por esta Lei, mesmo com aprovação do COMTER E COMDEAL, a Cessão e Uso do imóvel, deverá ser autorizada por nova Lei específica para a nova empresa e a contagem de tempo de cessão será feita a partir da data do Termo de Cessão e Uso assinado pelos novos empresários.

Art. 5º. A Empresa deverá ocupar o imóvel de que trata o Artigo 2º, imediatamente após assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, podendo construir no local qualquer benfeitoria que seja destinada ao funcionamento da **GIAROLA AGUADO LTDA**, inclusive instalar água e energia por sua conta, ficando o mesmo incorporado ao Imóvel ao final do Termo de Cessão e Uso.

Art. 6º. A Empresa obriga-se em contrapartida, sob as penas de cancelamento do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, a:

I - Instalar e funcionar Empresa **GIAROLA AGUADO LTDA**, no espaço cedido pelo Município, no prazo de até 03 meses após a assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, aumentando o número de empregos de 03(dois) empregos diretos para 5 (cinco) empregos diretos durante a vigência do Termo de Cessão e Uso de Imóvel.

II - Suportar as despesas decorrentes do funcionamento da Empresa, e a manutenção do imóvel em perfeitas condições, sujeitando-se às fiscalizações da Prefeitura, correndo por sua conta as benfeitorias que se tornarem necessárias, ficando essas incorporadas ao imóvel quando do término do prazo da concessão, sem que caiba a cessionária quaisquer direitos, quanto a reclamações ou indenizações.

III - Quando a Empresa tiver interesse em participar de eventos que proporcione a divulgação de seu nome, obrigatoriamente será usado o nome do Município de Altônia.

Art. 7º - O imóvel objeto da concessão, não poderá ser cedido, alugado ou arrendado, no todo ou em parte, devendo ser mantida a finalidade que deu ensejo à concessão, sob pena de rescisão do Termo de Cessão e Uso de Imóvel,

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de extinção da Empresa, o imóvel deverá ser devolvido ao Município, sem direito a qualquer tipo de indenização pela construção ou benfeitorias adicionais construídas pelo cessionário, sobre o imóvel.



Quinta-feira, 04 de abril de 2024

Art. 8º. Ao final do período de 10(dez) anos, do Termo de Cessão e Uso do Imóvel, caso a empresa cessionária esteja cumprindo fielmente com as finalidades pactuadas, gerando renda e empregos de acordo com o Projeto, comprovada veracidade e aprovada pelo COMDEAL e pelo COMTER, ou outro Conselho que vier a substituir, a requerimento da empresa, o Município estará obrigado a prorrogar por até igual período, o Termo de Cessão e Uso de imóvel.

Art. 9º - A qualquer tempo, se constatada que a cessionária não está cumprindo com as finalidades pactuadas no Projeto, após comprovação feita por vistoria do COMTER e do COMDEAL, o imóvel, suas acessões e benfeitorias serão retomados pelo Município, mediante Decreto, sem direito a qualquer tipo de indenização à cessionária, por qualquer tipo de investimento feito no local.

Art. 10 - A empresa cessionária deverá declarar no ato da assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, ter conhecimento integral da presente Lei e do contido na Lei n.º. 1.620/2017 de 23/08/2017.

Art. 11 - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 28 de março de 2024.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

LEI N.º 1.914/2024 DE 28 DE MARÇO DE 2024

Autoriza o Executivo Municipal a Ceder através de Termo de Cessão e Uso de Imóvel que especifica à empresa: **MARRON CONFECÇÕES LTDA** e dá outras providências.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo a Ceder através de Termo de Cessão e Uso de Imóvel para a Empresa **MARRON CONFECÇÕES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF n.º. 39.477.100/0001-49, com sede à Rua São João, 303 – Jardim Social – no Município de Altônia, Estado do Paraná, imóvel de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 2º. O imóvel objeto da Cessão e Uso é uma área de 900 m². Parte do Lote denominado Lote n.º. 257-A-1-A-Rem-1, esta subdivisão do Lote n.º. 257-A-1-A-Rem-1/D, da subdivisão do Lote n.º. 257-A e este subdivisão do Lote n.º 257, da Gleba Ouro Verde, objeto da Matrícula n.º. 19.518 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Altônia, contendo sobre essa parte do imóvel, um Barracão em Pré-Moldado e fechado em alvenaria, medindo 448,00 m².

Art. 3º. O imóvel objeto do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, será destinado a instalação e funcionamento de uma empresa com o ramo de Fação de Peças do Vestuário, exceto roupas íntimas, Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida, comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.

Art. 4º. O prazo de vigência do Termo de Cessão e Uso de Imóvel será por um período de até 10 (dez) anos, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos, desde que a empresa esteja cumprindo com as finalidades pactuadas no projeto, ou ser rescindido a qualquer tempo, no interesse da empresa ou pelo cedente, por descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Cessão e Uso de Imóvel.

§º 1º. Em caso de alteração contratual que altere o nome da empresa, ou o nome dos proprietários da empresa, ou o ramo de atividade, deverá ser solicitada autorização da Prefeitura, a fim de submeter à apreciação dos Conselhos: COMTER E COMDEAL e aprovação Legislativa, para continuidade ou não do Termo de Cessão e Uso do Imóvel.

§ 2º. Quando houver alteração total dos empresários, na composição da empresa, inicialmente aprovado por esta Lei, mesmo com aprovação do COMTER E COMDEAL, a Cessão e Uso do imóvel, deverá ser autorizada por nova Lei específica para a nova empresa e a contagem de tempo para a doação será feita a partir da data do Termo de Cessão e Uso assinado pelos novos empresários.

Art. 5º. A Empresa deverá ocupar o imóvel de que trata o Artigo 2º, imediatamente após assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, podendo construir no local qualquer benfeitoria que seja destinada ao funcionamento da Empresa **MARRON CONFECÇÕES LTDA**, inclusive instalar água e energia por sua conta, ficando o mesmo incorporado ao Imóvel ao final do Termo de Cessão e Uso.

Art. 6º. A Empresa obriga-se em contrapartida, sob as penas de cancelamento do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, a:

I - Instalar e funcionar Empresa **MARRON CONFECÇÕES LTDA**, no Barracão cedido pelo Município, no prazo de até 06 meses após a assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, aumentando o número de empregos diretos de 26 (vinte e seis) empregos para 60(sessenta) empregos diretos durante a vigência do Termo de Cessão e Uso de Imóvel.

II - Suportar as despesas decorrentes do funcionamento da Empresa, e a manutenção do imóvel em perfeitas condições, sujeitando-se às fiscalizações da Prefeitura, correndo por sua conta as benfeitorias que se tornarem necessárias, ficando essas incorporadas ao imóvel quando do término do prazo da concessão, sem que caiba a concessionária quaisquer direitos, quanto a reclamações ou indenizações.

III - Quando a Empresa tiver interesse em participar de eventos que proporcione a divulgação de seu nome, obrigatoriamente será usado o nome do Município de Altônia.

Art. 7º - O imóvel objeto da concessão, não poderá ser cedido, alugado ou arrendado, no todo ou em parte, devendo ser mantida a finalidade que deu ensejo à concessão, sob pena de rescisão do Termo de Cessão e Uso de

Imóvel, exceto se, no decorrer do prazo contratual, ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I - Não mais convir aos interesses da Empresa cessionária a continuidade de exploração de nenhuma atividade no imóvel de que trata o art. 2º desta Lei;

II - Ocorrer à extinção da Empresa.
PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de extinção da Empresa, o imóvel deverá ser devolvido ao Município, sem direito a qualquer tipo de indenização pela construção ou benfeitorias adicionais construídas pelo cessionário, sobre o imóvel.

Art. 8º. Ao final do período de 10(dez) anos, do Termo de Cessão e Uso do Imóvel, caso a empresa cessionária esteja cumprindo fielmente com as finalidades pactuadas, gerando renda e empregos de acordo com o Projeto, comprovada veracidade e aprovada pelo COMDEAL e pelo COMTER, ou outro Conselho que vier a substituir, a requerimento da empresa, o Município estará obrigado a prorrogar por até igual período, o Termo de Cessão e Uso de imóvel.

Art. 9º - A qualquer tempo, se constatada que a cessionária não está cumprindo com as finalidades pactuadas no Projeto, após comprovação feita por vistoria do COMTER e do COMDEAL, o imóvel, suas acessões e benfeitorias serão retomados pelo Município, mediante decreto, sem direito a qualquer tipo de indenização à cessionária, por qualquer tipo de investimento feito no local".

Art. 10 - A empresa cessionária deverá declarar no ato da assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, ter conhecimento integral da presente Lei e do contido na Lei n.º. 1.620/2017 de 23/08/2017.

Art. 11 - Revogada as disposições em contrário em especial a Lei n.º 1.716/2019 de 10 de julho de 2019, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 28 dias do mês de março de 2024.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PORTARIA N.º 041/2024

Concede licença Prêmio a servidora **IVETE CUSTODIO DA SILVA NASCIMENTO**.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E,

Conceder a servidora **IVETE CUSTODIO DA SILVA NASCIMENTO**, portadora da Cédula de Identidade RG-n.º.6.949.759-4-PR, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais – Classe-I, Nível-11**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação, 90(noventa) dias de Licença Prêmio Especial, relativa ao período aquisitivo compreendido entre 02/10/2018/2023, de acordo com o Art. n.º 140 da Lei Municipal n.º 097/94 de 28/09/94, para ser gozada no período de 01/04/2024 à 29/06/2024.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 26 dias do mês de março do ano de 2024.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PORTARIA N.º 043/2024.

Concede licença ao servidor **FABIO PEPINELI REZENDE**.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E,

Conceder ao servidor **FABIO PEPINELI REZENDE**, portador da cédula de Identidade RG-n.º 000628755-MS, ocupante do cargo de **Operador de máquina Rodoviária, Classe-II, Nível-14**, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 30(trinta) dias de licença para fins de tratamento de saúde, sem prejuízos em seus vencimentos, no período de 26/03/2024 à 24/04/2024.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 01 dias do mês de abril do ano de 2024.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PORTARIA N.º 044/2024.

Concede licença à servidora **KATIA CRISTINA DA SILVA SAPUN**.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E,

Conceder à servidora **KATIA CRISTINA DA SILVA SAPUN**, portadora da Cédula de Identidade RG-n.º 13.252.834-9-PR, ocupante do cargo de **Professora**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação, 180(cento e oitenta) dias de licença para fins de Proteção à Maternidade, sem prejuízos em seus vencimentos, no período de 09/02/2024 a 06/08/2024.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, ao 01 dia do mês de abril do ano de 2024.



Quinta-feira, 04 de abril de 2024

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PORTARIA Nº 045/2024.

Concede licença a senhora **KAMYLLA CAETANO MAIA**.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE,

Conceder a senhora **KAMYLLA CAETANO MAIA**, portadora da cédula de Identidade RG-nº 10.834.740-6-PR, ocupante da cargo de **Chefe da Divisão Proteção Social de Média Complexidade**, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, 120(cento e vinte) dias de licença para fins de Proteção à Maternidade, sem prejuízos em seus vencimentos, no período de 27/03/2024 à 24/07/2024.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 02 dias do mês de abril do ano de 2024.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PORTARIA N.º 046/2024

Concede licença médica a servidora **VERA LUCIA DA SILVA DOMICIANO**.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE,

Conceder a servidora **VERA LUCIA DA SILVA DOMICIANO**, portadora da Cédula de Identidade RG-nº. 3.495.814-9-PR, ocupante do cargo de **Enfermeiro – Classe-IV B, Nível-24**, lotada na Secretaria de Saúde, 90 (noventa) dias de licença para fins de tratamento de saúde, sem prejuízos em seus vencimentos, no período de 26/03 à 23/06/2024.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 02 dias do mês de abril do ano de 2024.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

Art. 3º. A equipe técnica que compõe o Centro de Atendimento Clínico Integrado – CACI, constitui-se por profissionais cedidos pelo Centro Educacional Primeira Infância – CEPI e Prefeitura Municipal de Altônia, com vinculação administrativa a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Comunicação.

I - Setor de Psicologia: Tem como objetivo principal a promoção da saúde dos alunos, desenvolvendo seus aspectos emocionais, sócio afetivos e intelectuais para uma integração no seu sentido amplo como o meio social. Para tanto, o setor dispõe de várias formas de atuação que envolve não só o aluno, como os que atuam diretamente com ele os profissionais da educação.

II - Setor de Fonoaudiologia: Tem como objetivo principal a estimulação e reabilitação de bebês e crianças, como objetivo de facilitar o desenvolvimento da linguagem, cognição, acuidade auditiva, voz, melhorar a comunicação oral ou alternativa, atendimento pacientes que apresentam distúrbios de deglutição ou alterações orofaciais, com o objetivo de proporcionar melhor qualidade de vida. E parceria com a Nutricionista, quanto a necessidade de uma alimentação adequada.

III - Setor de Fisioterapia: Tem como objetivo principal o desenvolvimento neuropsicomotor. Acompanhar pacientes com objetivo de habilitar e/ou reabilitar funções motoras, inibindo padrões anormais e prevenindo sempre que possíveis novas deformidades, como, contraturas e encurtamentos musculares, além de orientação a família e os professores. Todos os objetivos específicos levam a melhoria do bem-estar e promoção de qualidade de vida, bem como da saúde.

IV - Setor de Terapia Ocupacional: Tem como objetivo principal o atendimento dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino,

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia, Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

com diagnóstico comprovado de Transtorno Espectro Autista – TEA, bem como a comunidade escolar e familiares. De forma lúdica o trabalho é desenvolvido com texturas diferentes, cheiros, explorando os sentidos do paciente para que ele consiga aceitar alguns estímulos que até o momento, para ele são muito aversivos, proporcionando assim, uma melhor qualidade de vida.

Art. 5º. A fila de espera será organizada e rigorosamente respeitada, de acordo com a data da realização da triagem no CACI, salvo em casos justificados, como:

I - Determinação Judicial;
II - Indicação médica com especialidade em Neurologia.

III - Solicitação com justificativa e fundamentação por parte do Conselho Tutelar e/ou Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS, que será analisada e autorizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Fica expressamente proibido qualquer forma de atendimento que desrespeite este artigo na sua íntegra.

Art. 6º. A equipe que constitui o Centro de Atendimento Clínico Integrado – CACI, irão atender crianças matriculas da rede municipal de educação e instituições conveniadas com o poder público (exceto APAE), que compreende educação infantil e ensino fundamental nos anos iniciais.

§ 1º. O atendimento em duplicidade de vínculo, só poderá ocorrer caso não haja infração ética profissional e/ou em comum acordo entre ambos.

§ 2º. A instituição conveniada APAE por dispor de equipe técnica própria, fica excluída da oferta dos atendimentos.

Art. 7º. O funcionamento da clínica fica condicionado aos demais órgãos/setores públicos do município, a ser definido pelo chefe do poder executivo.

§ 1º O funcionamento poderá ser alterado de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SME.

§ 2º. As férias serão coletivas, condicionada às férias escolares do mês de janeiro de cada ano, podendo ser alterada apenas para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 8º. Os atendimentos irão ocorrer de segunda a sexta feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia, Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único. Caso o técnico necessite cumprir uma carga horária diferente do previsto neste artigo, o mesmo deverá protocolar um requerimento de carga horária especial na Secretaria Municipal de Educação – SME, que por sua vez, irá analisar e deferir ou indeferir o requerimento.

Art. 9º. As sessões terão duração de 30 minutos, em caso de atraso do paciente este perderá o tempo de duração da sessão, para que o atraso não interfira no tempo de atendimento do próximo paciente. Está informação ficará em edital para conhecimento de todos.

Parágrafo Único. A secretária administrativa da clínica deverá conversar com o pai e/ou responsável para saber os motivos do atraso, anotando assim em seu prontuário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

Instrução Normativa 02/2024 de 04 de abril de 2024

Estabelece normas e diretrizes de funcionamento do Centro de Atendimento Clínico Integrado – CACI.

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Definir parâmetro de funcionamento do Centro de Atendimento Clínico Integrado, doravante denominada CACI, vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Comunicação do município de Altônia-PR, situado na Rua Rui Barbosa N° 842, Centro.

Art.2º. O Centro de Atendimento Clínico Integrado - CACI tem como finalidade,

I – Prestar atendimentos clínicos a todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino e rede privada conveniada com o poder público;

II- Realizar triagem nas escolas municipais e rede conveniada, quando acharem necessário com apresentação de justificativa para esta secretaria, ou quando forem solicitados formalmente pelos dirigentes;

III- Ofertar orientações aos professores e demais profissionais da educação quando for solicitado formalmente pelos dirigentes;

Parágrafo Único. Os atendimentos clínicos só serão realizados no Centro Integrado de Atendimento – CACI a partir da constatação de agravo no desenvolvimento cognitivo que interfere diretamente no desempenho pedagógico do infante, ou seja, após a avaliação multidisciplinar, anexos, encaminhamentos, discussão do quadro clínico e elucidação diagnóstica, a equipe do CACI irá elaborar um Plano Terapêutico Individual –

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia, Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

de agravo no desenvolvimento cognitivo que interfere diretamente no desempenho pedagógico do infante, ou seja, após a avaliação multidisciplinar, anexos, encaminhamentos, discussão do quadro clínico e elucidação diagnóstica, a equipe do CACI irá elaborar um Plano Terapêutico Individual – PTI, identificando e direcionando para os atendimentos terapêuticos específicos necessários, cabendo aos pais e ao profissionais da educação a execução na íntegra.



Quinta-feira, 04 de abril de 2024

Art. 10º. As reincidências de faltas injustificadas no total de 03 consecutivas e 05 não consecutivas no ano, serão interpretadas como desistência, perdendo o direito pela vaga.

Parágrafo Único. Caso a criança necessite se ausentar do atendimento, a família deverá obrigatoriamente comunicar a secretária da clínica com antecedência mínima de 24 horas para que possamos reagendar um outro paciente.

Art. 11º. Os atendimentos poderão ser suspensos por decisão da família, mediante a assinatura de um termo de desistência a ser elaborado pelo profissional.

Art. 12º. A prioridade do CACI é a oferta de atendimentos técnicos para a rede municipal de educação e rede conveniada, os atendimentos a rede privada só serão permitidos caso não tenha nenhum aluno/paciente da rede pública/conveniada na fila de espera, aguardando vaga para ser atendido.

Parágrafo Único. Atualmente a manutenção financeira do CACI é feita grande parte por meio de recursos com origem do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, que se compõe, pelo número de alunos da rede pública/conveniada contadas na data base do Censo Escolar, neste sentido só serão aceitos atendimentos da rede privada em caso de transferência da rede pública para a rede privada, assim, serão mantidos os atendimentos, porém novos atendimentos não serão permitidos.

Art. 13º. O controle de agenda e lista de alunos da fila de espera de cada técnico ficará sobre o domínio e responsabilidade da secretária da clínica, que encaminhará a esta secretária até o último dia de cada mês, com

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

os atendimentos realizados durante o mês vigente e os que serão realizados no mês seguinte.

Art. 14º. A equipe de assessoria pedagógica da secretária irá participar de todos os conselhos de classe bimestrais. Os técnicos do CACI participarão apenas do primeiro e do último conselho de classe, realizados nas instituições escolares.

Art. 15º. A secretária de clínica deverá comunicar a escola para o início de um novo atendimento. Com no mínimo 24 horas de antecedência.

Parágrafo Único. Todos os anexos e encaminhamentos devem ser enviados, ao CACI devidamente preenchidos e assinados.

Art. 16º. A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o disposto contrário, em especial a Instrução Normativa 06/2021 de 06 de junho de 2021.

Altônia, 04 de abril de 2024.

Diego Jardim Pergo
Secretário Municipal de Educação

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná